



# Diário Oficial

## Estado de Roraima - ano XXVI

**i** IMPRENSA  
1944 OFICIAL  
www.imprensaoficial.rr.gov.br

**Francisco de Assis Rodrigues - Governador do Estado**

Boa Vista-RR, (segunda-feira) 10 de novembro de 2014

2401

### SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Procuradoria Geral do Estado.....	06
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	06
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	12
Secretaria de Estado da Fazenda.....	28
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	35
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	35
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana.....	37
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	38
Polícia Civil de Roraima.....	38
Universidade Estadual de Roraima.....	40
Universidade Virtual de Roraima.....	40
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	41
Instituto da Previdência do Estado de Roraima.....	41
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	42
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.....	42
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	43
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	43
Ministério Público de Roraima.....	44
Defensoria Pública de Roraima.....	46
Prefeituras.....	47

Esta edição circula com 48 páginas

### Atos do Poder Executivo

### Governadoria do Estado

#### DECRETO Nº 2.211-P DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inc. III, da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA LUCIA JUNQUEIRA PEREIRA CPF: 515.857.581-91, do Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-IV, Assessor Especial, pertencente à Estrutura, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED.

Art. 2º. Este Decreto produz seus efeitos a contar 6-11-2014.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de novembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**

Governador do Estado de Roraima

#### DECRETO Nº 2.212-P DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inc. III, da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO CESAR DA SILVA ARAUJO CPF: 241.708.102-44, para o Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-IV, Assessor Especial, pertencente à Estrutura, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED.

Art. 2º. Este Decreto produz seus efeitos a contar 6-11-2014.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de novembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**

Governador do Estado de Roraima

#### LEI Nº 980 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, e suas alterações, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 153, de 01 de agosto de 1996 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Progressão é a passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo de

um nível de vencimento para o subsequente, observando o percentual de 10% (dez por cento) e o interstício de 02 (dois) anos, de acordo com o resultado da avaliação de desempenho, conforme anexo IV.

Art. 2º Acrescenta o artigo 23-A na Lei nº 153, de 01 de agosto de 1996 e suas alterações, com a seguinte redação:

Art. 23-A. Estabelecer recesso no período de 20 (vinte) de dezembro a 02 (dois) de janeiro de cada ano, no âmbito do Ministério Público Estadual, que deverá ser regulamentado em resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º O §1º, do art. 10 da Lei nº 977, de 04 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O valor da gratificação será correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor, sendo vedado o recebimento da gratificação de produtividade.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 10 de novembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 980 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

ANEXO IV

PROGRESSÃO FUNCIONAL

CODIGO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
MP/NS-1	Administrador, Analista Ambiental, Analista de Banco de Dados, Analista de Redes, Analista de Sistemas, Analista em Saúde, Analista Jurídico, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecarista, Contador, Engenheiro Civil, Estatístico, Médico, Pedagogo, Psicólogo.	I	5.581,56
		II	6.139,72
		III	6.753,69
		IV	7.229,06
		V	8.171,97
		VI	8.989,17
		VII	9.888,09
		VIII	10.876,90
		IX	11.964,59
		X	13.161,05
		XI	14.477,16
		XII	15.924,88
		XIII	17.517,37
		XIV	19.269,11
		XV	21.196,02
MP/NM-1	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria do Interior, Técnico em Informática, Atendente (Telefonista/Receptionista), Operador de Som.	I	2.790,80
		II	3.069,88
		III	3.376,87
		IV	3.714,56
		V	4.086,02
		VI	4.494,62
		VII	4.944,08
		VIII	5.438,49
		IX	5.982,34
		X	6.580,57
		XI	7.238,63
		XII	7.962,49
		XIII	8.758,74
		XIV	9.634,61
		XV	10.598,07
MP/NB-1	Auxiliar de Manutenção, Motorista, Auxiliar de Limpeza e Copa	I	1.597,52
		II	1.757,27
		III	1.933,00
		IV	2.126,30
		V	2.338,93
		VI	2.572,82
		VII	2.830,10
		VIII	3.113,11
		IX	3.424,42
		X	3.766,86
		XI	4.143,55
		XII	4.557,91
		XIII	5.013,70
		XIV	5.515,07
		XV	6.066,58

#### LEI Nº 981 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

“Reajusta em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) os valores constantes dos anexos I a VII da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, e suas alterações, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os anexos I a VII da Lei nº 153/96, que dispõem sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, concedendo reajuste no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para todos os níveis das tabelas constantes dos referidos anexos.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 10 de novembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 981 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

ANEXO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO

CODIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	1	5.832,73	5.832,73
MP/NS-1	ANALISTA AMBIENTAL	2	5.832,73	11.665,46
MP/NS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	5.832,73	11.665,46
MP/NS-1	ANALISTA DE REDES	1	5.832,73	5.832,73
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	5.832,73	5.832,73
MP/NS-1	ANALISTA EM SAÚDE	1	5.832,73	5.832,73
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	2	5.832,73	11.665,46
MP/NS-1	ARQUITETO	1	5.832,73	5.832,73
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	3	5.832,73	17.498,19
MP/NS-1	BIBLIOTECONOMISTA	1	5.832,73	5.832,73
MP/NS-1	CONTADOR	5	5.832,73	29.163,65
MP/NS-1	ENGENHEIRO CIVIL	1	5.832,73	5.832,73
MP/NS-1	ESTATÍSTICO	1	5.832,73	5.832,73
MP/NS-1	MÉDICO	1	5.832,73	5.832,73
MP/NS-1	PEDAGOGO	2	5.832,73	11.665,46
MP/NS-1	PSICOLOGO	2	5.832,73	11.665,46
TOTAL		27		157.483,71

ANEXO II

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO

CODIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50	2.916,39	145.819,50
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGENCIA	14	2.916,39	40.829,46
MP/NM-1	OFICIAL DE PROMOTORIA DO INTERIOR	15	2.916,39	43.745,85
MP/NM-1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	12	2.916,39	34.996,68
MP/NM-1	ATENDENTE (TELEFONISTA/RECEPCIONISTA)	14	2.916,39	40.829,46
MP/NM-1	OPERADOR DE SOM	2	2.916,39	5.832,78
TOTAL		107		312.053,73

ANEXO III

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO

CODIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENCAO	10	1.669,41	16.694,10
MP/NB-1	MOTORIZA	20	1.669,41	33.388,20
MP/NB-1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	30	1.669,41	50.082,30
TOTAL		60		100.164,60

TOTAL CARGOS EFETIVOS 194

LEI Nº 981 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

ANEXO IV

PROGRESSÃO FUNCIONAL

CÓDIGO	CARGO	NÍVEIS DE VENCIMENTO														
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
MP/NS-1	Administrador, Analista Ambiental, Analista de Banco de Dados, Analista de Redes, Analista de Sistemas, Analista em Saúde, Analista Jurídico, Arquiteto, Assistente Social, Biblioteconomista, Contador, Engenheiro Civil, Estatístico, Médico, Pedagogo, Psicólogo.	5.832,73	6.270,18	6.740,44	7.245,97	7.789,42	8.373,63	9.001,65	9.676,77	10.402,53	11.182,72	12.021,42	12.923,03	13.892,26	14.934,18	16.054,24
MP/NM-1	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria do Interior, Técnico em Informática, Atendente (Telefonista/Recepcionista), Operador de Som.	2.916,39	3.135,12	3.370,25	3.623,02	3.894,75	4.186,86	4.500,87	4.838,44	5.201,32	5.591,42	6.010,78	6.461,59	6.946,21	7.467,18	8.027,22
MP/NB-1	Auxiliar de Manutenção, Motorista, Auxiliar de Limpeza e Copa	1.669,41	1.794,62	1.929,22	2.073,91	2.229,45	2.396,66	2.576,41	2.769,64	2.977,36	3.200,66	3.440,71	3.698,76	3.976,17	4.274,38	4.594,96

LEI Nº 981 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

ANEXO V

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

CODIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	15.188,01	15.188,01
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	13.500,46	54.001,84
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	29	9.137,94	265.000,26
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	7.776,98	15.553,96
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	7.776,98	7.776,98
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	7.776,98	7.776,98
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	1	7.776,98	7.776,98
MP/DAS-4	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	26	7.776,98	202.201,48
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	1	6.801,33	6.801,33
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR GERAL	1	6.801,33	6.801,33
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL	1	6.801,33	6.801,33
MP/DAS-6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	6.427,23	6.427,23
MP/DAS-6	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	6.427,23	6.427,23
MP/CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	6.416,02	19.248,06
MP/CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	6.416,02	6.416,02
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	7	6.416,02	44.912,14
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	6.221,59	18.664,77
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	1	6.221,59	6.221,59
MP/CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	20	5.249,46	104.989,20
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	15	5.249,46	78.741,90
MP/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	2.916,39	72.909,75
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	10	2.527,52	25.275,20
TOTAL		155		985.913,57

LEI Nº 981 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CODIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS-1	5.832,73
MP/NM-1	2.916,39
MP/NB-1	1.669,41

ANEXO VII

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPRR

CODIGO	QUANT.	VALOR	SUBTOTAL
MP/FC-1	5	5.047,37	25.236,85

MP/FC-1	5	4.206,14	21.030,70
MP/FC-III	5	3.364,90	16.824,50
MP/FC-IV	10	2.523,69	25.236,90
MP/FC-V	20	1.682,47	33.649,40
TOTAL	45		121.978,35

DECRETO Nº 17.814-E DE 9 DE NOVEMBRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no §3º, do art. 74, da Lei Complementar nº 053, de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias à servidora MARIA CONCEIÇÃO DE SANT'ANA BARROS ESCOBAR, Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, no período de 2 a 31-1-2015, referente ao exercício de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 9 de novembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 17.815-E DE 9 DE NOVEMBRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 0187/2014 – SGP, onde o Tribunal de

# ESTADO DE RORAIMA

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

## SECRETARIADO

**Cel. QOCBM MANOEL LEOCÁDIO DE MENEZES**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**Cel. PM AMARO DE LIMA SILVA JUNIOR**

Secretário-Chefe da Casa Militar

**SAMIR DE CASTRO HATEM**

Secretário de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

**RAIMUNDO WEBER ARAÚJO NEGREIROS JUNIOR**

Secretário de Estado de Comunicação Social

**TYRONE MOURÃO PEREIRA**

Procurador-Geral do Estado

**SÉRGIO PILLON GUERRA**

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

**ANA CELIA DE OLIVEIRA PAZ**

Secretário de Estado da Educação e Desportos

**ANTÔNIO AIRTON DE OLIVEIRA DIAS**

Secretário de Estado da Cultura

**GERLANE BACCARIN**

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**MARIA CONCEIÇÃO DE SANT'ANA BARROS ESCOBAR**

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

**Cel. PM AMADEU DA SILVA SOARES JUNIOR**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO**

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

**EDINA CRISTINA SILVA GOMES**

Secretário de Estado da Fazenda

**ALYSSON BRUNO MATIAS LINS**

Secretário de Estado da Saúde

**CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA**

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**ÁLVARO LUIS CALEGARI**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO**

Secretário de Estado do Índio

**EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA**

Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

## DIÁRIO OFICIAL

**IRAN VIEIRA ROCHA**

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

**GIANCARLA VIANA PITANCÓ**

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

**JENER CAVALCANTE RAMALHO**

Revisão

### MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo – Normal, Parágrafo – Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. Telefones: (95) 3621 3876 / 3621 3877 / 3621 8378 CEP: 69.301-150

### PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras Preço por cm de coluna.....R\$: 6,00

Outras Publicações Preço por cm de coluna.....R\$: 8,00

As matérias publicadas no Diário Oficial, reproduzidas por qualquer meio de reprodução, para sua validade, deverão ser autenticadas pela Imprensa Oficial do Estado de Roraima